



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE
NOVEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO “PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2013.

Em seguida, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos a serem apreciados, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão requereu sustentação oral dos itens 56 e 61 da pauta, referentes aos processos TC-1260/026/011 e TC-190/012/10, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Deferido o pedido, serão feitas oportunamente.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-000015/026/11

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF (vinculada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”).

Responsável: Paulo Inácio da Costa (Diretor Executivo).

Exercício: 2011.

Acompanha: TC-000015/126/11.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2011 da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF, vinculada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com a consequente quitação do Professor Doutor Paulo Inácio da Costa, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-032285/026/07

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Master Security Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada nas dependências da DERSA, localizadas nas travessias litorâneas, nos municípios de Santos, Guarujá, São Sebastião, Ilhabela, Cananeia, Iguape e Ilha Comprida – São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-09-10. Reforço da Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-01-11.

Advogados: Camila Godoi Ferreira, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Antonio Sergio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Costa dos Santos, Marcel Garcia Silvério de Oliveira e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e Modificativo de 14.09.2010, e conheceu do reforço da garantia de fl. 828.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-045027/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Tzar Logística Ltda e R.V. Consult Transportes e Logística Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços, visando contratações futuras de serviços de transporte e entrega de materiais diversos às Diretorias de Ensino e às Escolas de Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-08-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-029474/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Tzar Logística Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Inacio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais) e Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços de montagem, embalagem e transporte de kits (3.542.882) a alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio.

Em Julgamento: Ordem de Serviço emitida em 08-06-10. Valor – R\$4.946.800,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo de 25.08.09 (TC-045027/026/08) e a Ordem de Serviço expedida em 08.06.10 (TC-029474/026/10).

TC-014632/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ITA SEG – Serviços de Segurança e Vigilância Privada Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-01-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-03-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações), Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão - UPP).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em 4 postos, com jornadas diárias de 12 horas-diurnas, de segunda-feira a domingo, 6 postos, com jornadas diárias de 12 horas-diurnas de segunda-feira a sábado, e 4 postos com jornadas diárias de 12 horas-noturnas, de segunda-feira a domingo, para o Poupatempo Santo Amaro, situado na Rua Amador Bueno nº 176/258, em Santo Amaro – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-04-12. Valor – R\$2.066.609,36. Rescisão Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-08-12.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, sem embargo da recomendação cabível no sentido da rigorosa observância da Legislação de regência e da Jurisprudência deste Tribunal, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e ilegais as despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicando multa individual aos responsáveis (Sra. Tânia Virgínia S. Andrade - Superintendente de Operações; e Sr. Gilmar da Silva Gimenes - Diretor de Serviços ao Cidadão), no importe de 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da rescisão contratual.

TC-035273/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Henrique Altimeyer de Vila Alpina.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-02-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$77.042.811,65.

Advogados: Andreza Nazuti da Silveira Segala, Piétro Sidoti e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036857/026/09.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde.

TC-000323/010/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araras - Valor R\$769.342,91. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Leme - Valor R\$401.209,78. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pirassununga - Valor R\$1.171.189,76. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Porto Ferreira - Valor R\$52.508,48. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Cruz das Palmeiras - Valor R\$282.636,96. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Rita do Passa Quatro - Valor R\$388.979,93. Clínica Antonio Luiz Sayão - CEREN - Valor R\$49.933,44.

Responsáveis: Lucimeire dos Santos (Supervisor de Ensino), José Laércio Baghin, Antonio Sérgio Marchi, Moacyr Fonseca Junior, Adilson Aparecido Feliciano, Valter Scatolin, Antonio Sergio Viviani (Presidentes) e Regina Helena Costa Picolini (Escriturária).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.115.801,26.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, exercício de 2012, no valor total de R\$3.115.801,26 (três milhões, cento e quinze mil, oitocentos e um reais e vinte e seis centavos), repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga às entidades do Terceiro Setor identificadas à fl. 03 do processo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

com a consequente quitação dos responsáveis na forma do artigo 34 da citada apostila legal.

TC-016301/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidades Beneficiárias: AHIMSA - Associação Educacional para Múltipla Deficiência Sensorial - Valor R\$340.204,44. Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB – Valor R\$1.630.991,32. ADVF - Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis – Valor R\$52.497,00. Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista – ADEFILP – Valor R\$403.227,21. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dois Córregos – Valor R\$91.850,06. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga – Valor R\$23.357,96. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pederneiras – Valor R\$50.000,00.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado), Marília Ferri Aidar, Andrew George William Parsons, Aparecido Litério Rimoldi, Antonio Carlos Taioque, Celso Roberto Pegorin, Paulo César Zapata e João Lino da Silva Reghini.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.592.127,99.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a aplicação dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência às entidades do Terceiro Setor identificadas à fl. 03 do processo, na importância de R\$2.592.127,99 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), com a consequente quitação dos responsáveis na forma do artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-003532/026/12

Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Responsável: Carlos Antônio Luque (Diretor Presidente).

Exercício: 2012.

Acompanha: TC-003532/126/12.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, dando quitação ao Sr. Carlos Antônio Luque, Responsável pelas presentes contas, com base no artigo 34 da referida Lei.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Dirigente, com cópia do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-020195/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste.

Em Julgamento: Dispensa de licitação (artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão celebrado em 31-05-12. Valor - R\$104.220.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 10-10-12.

Advogados: Lilian Hernandes Barbieri e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com a advertência anotada no corpo do referido voto.

TC-023393/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CCI Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal da Barrinha, São Lourenço da Serra – Embu Guaçu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-07-12. Valor – R\$8.372.532,39.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com as advertências anotadas no corpo do referido voto, que deverão ser observadas pelo DER em seus futuros processos de contratação pública.

TC-042639/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação para posterior recapeamento da SP-457, Km 7,78 ao Km 87,30, trecho Iapê – Rancharia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-12. Valor – R\$12.842.447,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 21-06-13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-044154/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração, recapeamento, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SPA 179/340, acesso de Estiva Gerbi à SP 340, numa extensão de 2,5 Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-12. Valor – R\$4.230.261,38.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-028158/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Casa Militar.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.

Responsáveis: Luiz Massao Kita (Secretário Chefe da Casa Militar) e José Monteiro da Rocha (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2005.

Valor: R\$175.202,12.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas apresentada, exercício de 2005, no valor de R\$175.202,12, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-026278/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itirapuã.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação) e Marcos Henrique Alves (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$138.952,32.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2008, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-044017/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (Secretário de Estado) e Maurício Soares de Almeida (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$457.165,50.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exercício de 2006, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-043763/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsáveis: Silvio França Torres e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Presidentes), Lair Alberto Soares Krähenbühl, Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$10.962.511,78.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000297/008/09

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos.

Entidades Beneficiárias: Prefeitura Municipal de Barretos – Valor R\$1.161.990,00. Prefeitura Municipal de Bebedouro – Valor R\$295.800,00. Prefeitura Municipal de Colina – Valor R\$90.150,00. Prefeitura Municipal de Guaraci – Valor R\$56.025,00. Prefeitura Municipal de Jaborandi – Valor R\$30.318,75. Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Valor R\$73.050,00. Prefeitura Municipal de Olímpia – Valor R\$338.934,00. Prefeitura Municipal de Severínia – Valor R\$107.325,00. Prefeitura Municipal de Terra Roxa – Valor R\$39.192,00. Prefeitura Municipal de Viradouro – Valor R\$90.024,00.

Responsáveis: Marcia Aparecida Muzeti (Diretora Técnica de Divisão Substituta), Emanuel Mariano Carvalho, Hélio de Almeida Bastos, Diab Taha e Valdemir Antonio Moralles, Jorge Luiz Levi e Renato Azeda Ribeiro Aguiar, Marcoantonio Pinto Neto e Ronan Sales Cardozo, Jackson Plaza e Claudio Gilberto Patricio Arroyo, Luiz Fernando Carneiro e Eugênio José Zuliani, Isidro João Camacho e Raphael Cazarine Filho, Samir Assad Nassbine e Marcelino Abbes Filho, José Lopes Fernandes Neto e Paulo Camilo Guiseline (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.290.628,74.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2008, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-001249/011/10

Órgão Público Concessor: FEAS - Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS – Fernandópolis.

Entidades Beneficiárias: Grêmio Beneficente de Américo de Campos – R\$40.000,00. Lar São Vicente de Paulo de Cardoso – R\$47.800,00. Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama – R\$50.000,00. Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama – R\$30.000,00. Associação Espírita Beneficente “Pátria do Evangelho” – R\$40.000,00. Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis – R\$30.000,00. Associação de Voluntários no Combate ao Câncer Cândia de Jesus Silva Nogueira – R\$30.000,00. Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara – R\$50.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Fé do Sul – R\$25.101,60. Lar São Vicente de Paulo de Valentim Gentil – R\$43.775,54. Lar Beneficente Celina – Votuporanga – R\$30.000,00. Associação Beneficente Irmão Mariano Dias – R\$30.000,00. Associação Fraternal na União de Pais e Amigos das Crianças Especiais Recanto Tia Marlene – R\$10.000,00.

Responsáveis: Lidia Mara Ribellato Buissa (Diretora Técnica II), Rafael Martins Sisto (Diretor Técnico I), Eunice Croque Achilles, Jeronima dos Reis Soares Silva de Souza, Nivalcir Moreto, Geraldo Silva de Carvalho, Suzete Angelica Ferrarezi, Adenilton Luis Fernandes, Oto Bento Costa, Valdecir Zafalon, Maria do Carmo Rezende Nogueira Fonseca, Divaldo Matos de Oliveira, José Antonio Waitman e José Garcia Perini (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$456.677,14.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-035166/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Comunidade Cantinho da Paz.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário Estadual) e Antonia Helena da Silva (Diretora Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$901.867,50.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com recomendação aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000268/008/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V.

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia de Guaíra – Valor R\$100.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Guaíra – Valor R\$100.000,00. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – Maternidade Fernando Magalhães – Monte Azul Paulista – Valor R\$35.000,00. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – Maternidade Fernando Magalhães – Monte Azul Paulista – Valor R\$21.000,00. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – Maternidade Fernando Magalhães – Monte Azul Paulista – Valor R\$63.000,00. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – Maternidade Fernando Magalhães – Monte Azul Paulista – Valor R\$250.000,00. Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo – Hospital São Vicente de Paulo – Monte Azul Paulista – Valor R\$21.000,00. Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - Hospital São Vicente de Paulo – Monte Azul Paulista – Valor R\$63.000,00. Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - Hospital São Vicente de Paulo – Monte Azul Paulista – Valor R\$30.000,00. Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - Hospital São Vicente de Paulo – Monte Azul Paulista – Valor R\$70.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Olímpia – Valor R\$210.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Olímpia – Valor R\$290.428,83 e Santa Casa de Misericórdia de Olímpia – Valor R\$95.000,00.

Responsáveis: Luiz Carlos Lorenzi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde), Aluizio Serafim Aguetoni, Helena de Souza Pereira (Provedores), Erasmo Aparecido de Souza e Washington Luiz Pereira de Souza (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.348.428,83.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis.

TC-038736/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de São Paulo - Valor R\$442.193,91. Prefeitura Municipal de Jandira – Valor R\$78.960,54. Prefeitura Municipal de Franco da Rocha – Valor R\$117.812,44. Prefeitura Municipal de Jujuitiba – Valor R\$80.000,00. Prefeitura Municipal de Diadema – Valor R\$424.060,61. Prefeitura Municipal de Itapevi – Valor R\$41.729,17. Prefeitura Municipal de Itapevi – Valor R\$186.703,45. Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Valor R\$556.401,69.

Responsáveis: Márcia Bello Matias (Diretora Técnica II), Gilberto Kassab, Paulo Bururu Henrique Barjud, Marcio Cecchettini, Roberto Silval Rocha, José de Filippi Júnior, Maria Ruth Banholzer e José Auricchio Júnior (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.927.861,81.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2007, dando quitação aos responsáveis, com recomendações ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-039764/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenação de Ensino Superior.

Órgão Público Beneficiário: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Responsáveis: João Carlos Ferrari Corrêa (Coordenador de Ensino Superior) e João Sayad (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$9.112.720,28.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis.

TC-016000/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$85.733.836,36.

Advogados: Carlos Alberto Cancian e Márcia Betânia Lizarelli Lourenço.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001430/026/12

Secretaria: Gestão Pública.

Secretários: Cibele Franzese e David Zaia.

Secretário Substituto: Carlos Eduardo Batista Fernandes.

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-05-13.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Gestão Pública.

Acompanha: TC-001430/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

PROCESSOS

TC-001431/026/12

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Nelson Raposo de Mello Júnior, Ulrich Hoffmann e Adriana dos Santos Guimarães.

TC-001432/026/12

Unidade Gestora Executora: Unidade Central de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Ivani Maria Bassotti e Sandra de Castro Melo.

TC-001433/026/12

Unidade Gestora Executora: Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações.

Ordenadores da Despesa: Nelson Raposo de Mello Júnior e Ulrich Hoffmann.

TC-001434/026/12

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: José Trindade, Jefferson Eduardo Chaves e André Luis Miquelino.

TC-001436/026/12

Unidade Gestora Executora: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Aldo Fabio Garda, Ivani Maria Bassotti e Ulrich Hoffmann.

TC-001437/026/12

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Ordenadores da Despesa: Valter Haddad e José Vital Filho.

TC-001438/026/12

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador do DETRAN (a partir de 15 de março de 2012 o DETRAN foi transferido da Secretaria de Gestão Pública para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, consoante o Decreto nº 57.870, de 14 de março de 2012).

Ordenador da Despesa: Daniel Annenberg.

TC-001439/026/12

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Administração (A partir de 15 de março de 2012 o DETRAN foi transferido da Secretaria de Gestão Pública para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, consoante o Decreto nº 57.870, de 14 de março de 2012).

Ordenador da Despesa: Claudia Santos Fagundes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Gestão Pública e de suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2012, na seguinte conformidade: I - nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas analisadas nos processos TC-1432/026/12; TC-1433/026/12; TC-1436/026/12; TC-1438/026/12 e TC-1439/026/12; II - nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas analisadas nos processos TC-1431/026/12; TC-1434/026/12; TC-1437/026/12, sem prejuízo da recomendação exarada pelo MPC.

Decidiu, também, quitar os Senhores Secretários, Cibele Franzese e David Zaia, e os ordenadores de despesas, liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos, bem assim conheceu das baixas efetuadas no âmbito da Secretaria.

Ficam excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles tratados em autos próprios.

TC-035514/026/09

Contratante: Departamento Controle de Contratações Eletrônicas – Secretaria da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Esposel (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de informática, manutenção, suporte técnico e operação da Central de Processamento (Data Center), referentes ao Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras (SIAFISICO), Bolsa Eletrônica de Compra do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP e Sistema de Gerenciamento de Licitações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-03-13. Reajustes Automáticos.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-009630/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Italian Coffee do Brasil Indústria, Comércio e Locação de Máquinas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial) e Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos automáticos para o fornecimento de bebidas quentes para os empregados da SABESP lotados na RMSP.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 03-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-03-13 e 18-07-13.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moises Mota Catuaba, Fábio Antônio Martignoni e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviane Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de alteração em exame, com recomendação.

TC-007176/026/11

Contratante: Casa Civil.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva preditiva e mobiliária, com fornecimento de mão de obra e material.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados 22-03-12 e 24-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-09-12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos de aditamento e legais os atos determinativos da despesa.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-038612/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Retaprene Comércio de Plásticos e Elastômeros Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 15-08-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 26-09-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações) e Wilmar Fratini (Gerente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de implantação de dispositivo redutor de vão entre o trem e a plataforma – pentes prolongadores de plataformas, nas Estações da Linha 1 – Azul, Linha 2 – Verde e Linha 3 – Vermelha do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-10-12. Valor – R\$5.899.332,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-06-13.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carlos Alberto Cancian e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-012537/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TPLAN Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Obras e serviços de recapeamento da pista e dos acostamentos da SPA-085/060, acesso à Pindamonhangaba com 4,40 km de extensão, no município de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-13. Valor – R\$4.787.024,85.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000154/014/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de Taubaté.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Responsáveis: Carmen Lúcia Machado Passarelli (Dirigente Regional de Ensino) e João Carlos Fonseca (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 27-03-10, 04-10-10 e 15-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$182.433,00.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de contas em exame, no importe de R\$182.433,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta e três reais), relativa ao exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis e recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-031517/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação).

Objeto: Reforma das arquibancadas metálicas e de concreto e serviços complementares no Estádio de Futebol Anacleto Campanella, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-01-08. Valor – R\$1.435.162,06. Termo Aditivo de Prorrogação de 18-03-08. Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo celebrado em 26-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-05-09 e 23-11-10.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e os termos de contrato e de aditamento em exame.

TC-002715/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Contratada: MENG Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli e José Bernardo Denig (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos de fiscalização, sinalização e monitoramento de trânsito no município de Atibaia.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-06-08 e 20-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-02-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Sagiani, Mário de Camargo Sobrinho, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-040981/026/06, TC-014783/026/08, TC-022845/026/11, TC-011482/026/12 e TC-034643/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 173/08 e 118/10, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002269/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Entidades Beneficiárias: Associação das Mães de Araçoiaba da Serra – Valor R\$28.200,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araçoiaba da Serra – Valor R\$28.000,00. APASFA – Associação de Proteção dos Animais de Araçoiaba da Serra São Francisco de Assis – Valor R\$16.500,00. Casa do Caminho “Idosos com Amor” – Valor R\$600,00. Casa do Menor de Sorocaba – Valor R\$1.650,00. Casa Transitória “André Luiz” – Valor R\$64.811,00. CIENT - Centro Integrado de Equoterapia Novo Tempo – Valor R\$2.394,00. Centro Vicentino “Nossa Senhora das Dores” – Valor R\$15.400,00. Instituição Paulista Adventista de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Educação e Assistência Social – Lar Infantil “Vovó Josefina” – Valor R\$13.500,00. Lar Espírita “Ivan Santos de Albuquerque” – Creche Especial “Maria Claro” – Valor R\$26.400,00. “SOS Vida” de Araçoiaba da Serra – Centro de Recuperação de Drogados e Alcoólatras – Valor R\$33.983,35.

Responsáveis: João Franklin Pinto (Prefeito), Jandaia Lúcia Martins Nunes, João Cozim, Marina Pedrina Pereira Carrocha, João Batista da Rocha, Mauro José Prado, Silvio Bonan, Vascos Fernandes Dias Filho, Eugênio Lima dos Santos, Celestino José de Souza, Ademir Silva e José Pinheiro de Góes (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$231.438,35.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas concernentes ao montante de R\$231.438,35 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), transferidos pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra às entidades do Terceiro Setor relacionadas à fl. 03 do processo, no exercício de 2011, com a consequente quitação dos responsáveis na forma do artigo 34 do citado diploma legal.

TC-019846/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Conselho Escolar E.P.G. Glorinha Pimentel.

Responsáveis: Moacir Nillio de Souza (Secretário da Educação) e Odette Gabriel Andriolo (Presidente da Diretoria Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$43.295,00.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes de convênio pactuado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Conselho Escolar E.P.G. Glorinha Pimentel, durante o exercício de 2010, no valor de R\$43.295,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais), com consequente quitação dos responsáveis.

TC-020668/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Registro.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Registro – Valor R\$124.754,20. Associação Cultural Nipo-Brasileira de Registro - Bunkyo – Valor R\$16.000,00. ADERE - Associação Desportiva Registrense – Valor R\$6.000,00. Fraternal Auxílio Cristão – FAC – Valor R\$40.488,09. Associação Renascer – Valor R\$40.000,00. Comercial Esporte Club – Valor R\$17.144,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Sandra Kennedy Viana (Prefeita), Rosa Alves de Lima e Silva, Adriana Fernandes, Heider Geraldo Ribeiro, Artaxerxes Guimarães Bastos, Danizete Rodrigues dos Santos e Kuniei Kaneko.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$244.386,29.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Registro às entidades elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, durante o exercício de 2011, no valor total de R\$244.386,29 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-000905/026/11

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2011.

Prefeito: Roberto Hamamoto.

Advogados: Clayton Machado Valerio da Silva, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-000905/126/11 e Expedientes: TC-004010/026/12, TC-013729/026/13 e TC-014879/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Caieiras, exercício de 2011, com recomendações e alerta à Origem.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas suplantaram os defeitos apontados no referido voto.

À margem do Parecer, à vista da manifestação do d. Ministério Público de Contas, determinou a abertura de autos próprios para exame dos Pregões Presenciais n°s 08/11 e 35/11, do Convite n° 28/11, da Dispensa de Licitação e decorrente Contrato n° 286/2010, bem como da execução dos Contratos n°s 109/2011 e 333/2011, nos termos consignados no voto do Relator.

Decidiu, por fim, ratificar as providências adotadas pelo Ministério Público de Contas junto ao Ministério Público Estadual no decorrer da instrução, a fim de legitimar-lhe a iniciativa.

TC-000962/026/11

Prefeitura Municipal: Jahu.

Exercício: 2011.

Prefeito: Osvaldo Franceschi Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Períodos: (01-01-11 a 15-07-11) e (26-07-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice Prefeito – João Batista Brandão do Amaral.

Período: (16-07-11 a 25-07-11).

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-000962/126/11 e Expedientes: TC-001070/002/11, TC-001407/002/11, TC-001761/002/11, TC-012297/026/12, TC-016421/026/11, TC-029633/026/09, TC-038261/026/11, TC-038435/026/11 e TC-042341/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Jahu, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer, e advertência, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda: a formação de autos apartados, para análise das matérias tratadas nos itens especificados no voto do Relator; a formação de autos próprios, para exame da matéria indicada no referido voto; e a comunicação dos fatos noticiados no item encargos sociais (compensações tributárias não amparadas pelo ordenamento jurídico), acompanhada de peças do processo TC-000962/026/11 (relatório e documentos relativos ao item B.5.1) à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TC-001134/026/11

Prefeitura Municipal: Itaí.

Exercício: 2011.

Prefeito: Luiz Antonio Paschoal.

Advogado: José Antonio Gomes Ignácio Júnior.

Acompanham: TC-001134/126/11 e Expediente: TC-018562/026/11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Itaí, exercício de 2011, com recomendação e alerta à Origem, abertura de autos próprios para análise das matérias tratadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização da Casa.

TC-022872/026/10

Recorrente: Márcio Cecchettini - Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2007.

Responsável: Márcio Cecchettini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-13, que julgou ilegais os atos de contratação temporária de agentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

comunitários de saúde, auxiliares de enfermagem, cirurgião dentista, enfermeiros e médicos, voltados ao Programa da Saúde da Família, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Alberto Luis Mendonça Rollo, Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci, Alexandre Beluchi e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-001066/005/96

Recorrente: Luiz Takashi Katsutani – Ex-Prefeito Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2006.

Responsável: Luiz Takashi Katsutani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-10, que julgou ilegais as admissões de monitores de creche, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020128/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da respeitável Sentença de fls. 434/440.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001340/006/11

Representante: Leopoldo Comercial de Artigos de Papelaria Ltda. – EPP - Sócio Diretor - Marcelo Gomes de Loyolla.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsável: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 77/11 praticadas pelo Executivo Municipal de Bauru, objetivando a aquisição de kits de material escolar.

TC-000514/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Omega Paper Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de preços para fornecimento de kits de materiais escolares, com serviços de logística para montagem, embalagem, transporte, distribuição e entrega nas escolas da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-11. Valor – R\$8.739.500,00.

TC-000513/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de kits de materiais escolares, com serviços de logística para montagem, embalagem, transporte, distribuição e entrega nas escolas da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000514/002/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-11. Valor – R\$2.008.360,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada (TC-001340/006/11) e regulares o pregão presencial (analisado no TC-000514/002/12) e as atas de registro de preços decorrentes, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas (TC-000514/002/12 e TC-000513/002/12).

TC-001355/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de segurança pessoal privada, armada e equipada, com instalação, locação e monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV) e outros equipamentos de vigilância eletrônica.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 29-05-08, 29-05-09, 02-06-10, 23-07-10 e 22-10-10. Reajustes autorizados em 17-12-08 e 08-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-06-13. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-08-13.

Advogados: Roberta Flores de Alvarenga Peixoto, Ernani Barros Morgado Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante da inequívoca e inafastável incidência do princípio da acessoriedade, decidiu julgar irregulares os termos de prorrogação e de aditamento em apreço, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000879/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Usina do Vale Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Execução, mediante empreitada de mão de obra, com fornecimento de materiais, de correções pontuais do pavimento asfáltico com C.B.U.Q., execução de serviços de base com brita graduada, recomposição de sarjeta e recomposição do subleito, em diversas ruas e avenidas da cidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$2.042.555,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 20-07-10.

Advogados: Edson Coelho Araújo Filho, Thaysa Mori Coelho Araújo e Luis Roberto Thiesi.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com a advertência exarada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001299/010/08

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 2.000 (duas mil) toneladas de cloreto férrico para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-07-08. Valor – R\$1.420.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-01-10.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001396/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orivaldo Candarolla (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Transporte de alunos residentes em locais diversos para a cidade de Jahu, para assistirem aulas em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e infantil do município, em média de até 6.860 alunos por mês nos períodos diurno e noturno.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-10. Valor – R\$1.584.660,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-03-11.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-020740/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Canalização de trecho do córrego Laranja Azeda e pavimentação asfáltica entre a Rua Maria e final da Rua Mississipi – Vale do Sol.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-04-12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo em exame, de 26-04-12, bem como legal o ato determinativo da despesa, com a advertência exarada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-030282/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da EMEB Josué de Castro.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura), Eliel Alexandre da Silva (Diretor Executivo) e Maria Aurineide Eduardo da Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$53.340,34.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis.

TC-001242/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mococa.

Entidades Beneficiárias: Corporação Musical Filarmônica Mocoquense – Valor R\$66.000,00. Associação de Assistência Clínica, Estudos e Pesquisas do Portador de Necessidades Especiais de Mococa – PROJETO RECRIANDO – Valor R\$226.694,00. Associação São Francisco – CASA ABRIGO – Valor R\$102.852,00. Associação São Francisco – CASA ABRIGO – Valor R\$1.200,00. Centro Social da Paróquia de São Sebastião – Valor R\$108.000,00. Grupo Arco-Íris de Mococa – Valor R\$18.000,00. Grupo Início – Valor R\$12.000,00. Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo – Valor R\$85.926,65. Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo – Valor R\$59.670,00. Lar dos Velinhos Dr. Adolpho Barretto – Valor R\$24.000,00. Projeto Social Providência Santíssima – Valor R\$33.000,00. Sociedade Cristã Francisco de Assis – Valor R\$103.946,28. Centro de Voluntariado de Mococa - Valor R\$31.000,00. Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa Artesanato – Valor R\$255.000,00. Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa Artesanato – Valor R\$36.000,00. Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa ARTESANATO – Valor R\$5.667,84. Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa ARTESANATO – Valor R\$176.107,00. Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa ARTESANATO – Valor R\$25.000,00. Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa ARTESANATO – Valor R\$56.620,00. Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa ARTESANATO – Valor R\$99.950,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – Valor R\$50.000,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – Valor R\$75.000,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – Valor R\$30.000,00. Associação dos Rotarianos de Mococa – Valor R\$24.000,00. Lar Maria Imaculada – Valor R\$36.000,00. Lar Maria Imaculada – Valor R\$169.932,00. Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia – Valor R\$22.515,00. Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia – Valor R\$30.768,00. Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia – Valor R\$93.624,00. Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia – Valor R\$72.763,34. Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia – Valor R\$338.484,00. Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia – Valor R\$50.642,00. Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia – Valor R\$187.551,10. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa – Valor R\$216.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa – Valor R\$910.440,00.

Responsáveis: Antonio Naufel (Prefeito), Luiz Antonio de Barroz, Pedro Luiz de Souza, Magno Alberto Crotti, Silvana Marques de Souza Guisso, Sebastião Montagnine Filho, Luiz Armando Trovó, Lucas Henrique da Silva, Maria Lúcia Pisani Jerzolinski, Antonio Carlos Santana, Gustavo Mendonça Rezende, Paulo Henrique Falarine Belotti, Gerson Borges da Fonseca, Cecília de Fátima Leal Neto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Roberto Miachon Filho, Maria Vieira de Souza, Celso Abreu de Jesuz (Presidentes) e Maria Edna Gomes Maziero (Provedora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.834.353,21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2010, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000412/016/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

Entidade Beneficiária: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Responsáveis: Francisco Rodrigues (Prefeito) e Pedro Olivério Tonon.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.728.557,40.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002735/026/11

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Manoel Jerônimo Ferreira do Espírito Santo.

Acompanha: TC-002735/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piratininga, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com os alertas, recomendações e determinações lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Sr. Manoel Jerônimo Ferreira do Espírito Santo, Responsável pelas presentes contas

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório e voto do Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002790/026/11

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Antonio Mauro de Souza.

Advogados: Marcelo Luiz Favretto e outros.

Acompanham: TC-002790/126/11 e Expediente: TC-028362/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no referido voto, e com as determinações, recomendações e alerta lançados no corpo do voto do Relator.

Decidiu, ainda, nos termos propostos pelo DD. MPC e em face do artigo 104, VI, do citado diploma legal, impor ao Sr. Antonio Mauro de Souza, Responsável pelas presentes contas, pena de multa, cujo valor, diante da natureza da infração praticada, foi fixado no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, sejam encaminhados ofícios ao Ministério Público Estadual e ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000945/026/11

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2011.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Períodos (01-01-11 a 20-05-11), (31-05-11 a 21-10-11) e (01-11-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Carlos Pinheiro.

Períodos: (21-05-11 a 30-05-11) e (22-10-11 a 31-10-11).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanham: TC-000945/126/11 e Expedientes: TC-001643/003/11, TC-001644/003/11, TC-002047/003/11, TC-002048/003/11, TC-002655/003/11, TC-002656/003/11, TC-002841/003/11, TC-002842/003/11 e TC-024297/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens discriminados no referido voto, e com as advertências lançadas no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios para tratar dos assuntos destacados no voto do Relator, devendo o expediente 024297/026/12 subsidiar a matéria de um dos autos próprios a serem formados, devendo os demais processos (acessório e os expedientes que acompanham o processo) permanecerem apensados aos autos das contas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, principalmente quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Cópias do parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas serão encaminhadas ao Ministério Público, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Anotou, por fim, que as transferências ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001260/026/011

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-001260/126/11 e Expedientes: TC-000072/013/11, TC-000092/013/11, TC-000175/013/11, TC-000376/013/11, TC-000377/013/11, TC-000397/013/11, TC-000482/013/11, TC-000483/013/11, TC-000554/013/11, TC-000597/013/11, TC-000857/013/11, TC-000875/013/11, TC-010901/026/11, TC-039681/026/11 e TC-005999/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Após sustentação oral produzida pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima, Representante do Ministério Público de Contas, a pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o processo foi retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001187/002/09

Recorrente: João Sanzovo Neto - Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jahu, no exercício de 2008.

Responsável: João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-11, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a respeitável sentença recorrida.

TC-001828/006/09

Recorrente: Itamar Romualdo – Prefeito Municipal de Ipuã à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ipuã, no exercício de 2008.

Responsável: Itamar Romualdo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-13, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001542/003/09

Contratante: Prefeitura do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Vegas Cards do Brasil Cartões de Créditos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Celso Heins (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$1.472.025,60. Termos Aditivos de 21-05-09 e 19-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-08-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Orestes Fernando Corssini Quércia, Sandro Ferreira Medeiros, Kauita Ribeiro Mofatto e outros.

Acompanha: TC-023521/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Senhor Mário Celso Heins, Prefeito Municipal à época e autoridade que ratificou a dispensa de licitação e assinou o contrato, em valor equivalente a 400 (quatrocentas) UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por violação ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

TC-000312/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Entidade Beneficiária: Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Gilberto Batista Coelho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-04-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$800.000,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira, Marcelo Luis de Oliveira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em apreço, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-000190/012/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: Ariovaldo da Silva Pereira (Prefeito) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-04-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$676.857,45.

Advogado: Eslei Nuño Moreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Thiago Pinheiro Lima, Representante do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, havendo o Conselheiro Relator votado pela irregularidade de parte da prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância recebida a título de taxa de administração, com aplicação de multa ao Prefeito responsável, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A defesa oral produzida pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001012/013/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade Beneficiária: Associação São Carlos Presente e Futuro.

Responsáveis: Nilton Lima Neto (Prefeito), Modesto Souza Barros Carvalhosa e Marcos Alberto Martinelli (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 01-12-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$70.000,00.

Advogados: José Renato Prado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis.

TC-001704/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Entidades Beneficiárias: Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira – Valor R\$7.000,00. Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira – Valor R\$333.789,70. Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira – Valor R\$6.000,00 Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira – Valor R\$30.000,00. Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira – Valor R\$10.037,50. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Valor R\$960.000,00. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Valor R\$252.000,00. Centro Municipal de Assistência – Valor R\$500.000,00. Centro Municipal de Assistência – Valor R\$24.250,00. Centro Municipal de Assistência – Valor R\$10.299,01. Corporação Musical Prof^o Lauro Aparecido Borelli – Valor R\$171.647,97. Solar dos Jovens de Ontem – Valor R\$27.750,15. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira – Valor R\$44.583,35. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira – Valor R\$53.250,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira – Valor R\$30.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira – Valor R\$11.537,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Mauricio Sponton Rasi (Prefeito à época), Ana Maria Porto Vicentim, Paulo Alfredo Fadel, Neif João, José Olímpio de Souza, José Donizeti Covre e Antonio Alves Coutinho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.472.245,18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em apreço, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendações à Origem.

TC-001265/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Macatuba.

Responsáveis: Coolidge Hercos Junior (Prefeito) e Carlos Antonio Scarparo (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$462.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, no valor de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil Reais), nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao órgão concessor.

TC-002645/026/11

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Laércio Pereira Soares.

Advogado: Celso Gusukuma.

Acompanha: TC-002645/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Diadema, exercício de 2011, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se recomendações.

TC-001102/026/11

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2011.

Prefeita: Márcia Rosa de Mendonça Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, José Eduardo Limongi França Guilherme, Nara Nádia Viguetti Yonamine e outros.

Acompanham: TC-001102/126/11 e Expedientes: TC-015179/026/11, TC-022454/026/13 e TC-027589/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita do Município de Cubatão, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos específicos para exame do pagamento de subsídios a maior.

Determinou, por fim, que o expediente TC-015179/026/11, referente a denúncias no repasse à empresa Rodrigues & Furtado, tramite de forma autônoma.

TC-001180/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Paranapanema.

Exercício: 2011.

Prefeito: Johannes Cornelis Van Mellis.

Períodos: (01-01-11 a 16-01-11) e (01-02-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Josias Camargo da Costa.

Período: (17-01-11 a 31-01-11).

Advogados: Daniela Francine Torres, Cesar Augusto Mazzoni Negrão e outros.

Acompanham: TC-001180/126/11 e Expedientes: TC-007889/026/12, TC-007435/016/12 e TC-018552/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito da Estância Turística de Paranapanema, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, bem como de autos em apartado, para exame das matérias especificadas no voto do Relator.

TC-000683/006/06

Recorrente: Francisco Tadeu Molina – Gestor do Fundo de Seguridade Social para Servidores Públicos do Município de Igarapava.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Seguridade Social para Servidores Públicos do Município de Igarapava, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Gestor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-12-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar.

Advogado: Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para excluir da Sentença a multa imposta ao recorrente, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

TC-001999/003/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Sumaré à Associação Assistencial Vó Chiquinha, no exercício de 2006.

Responsáveis: José Antonio Bacchim (Prefeito à época) e Terezinha Ricardo de Freitas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-11, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001412/007/08

Recorrente: Prefeitura do Município de Taubaté - Roberto Pereira Peixoto – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2007.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-11, que negou registro aos atos de contratação temporária, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sérgio Araújo Tavares.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida.

TC-002003/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2008.

Responsável: Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa para 160 (cento e sessenta) UFESP's, em face de ter restado caracterizada a necessidade temporária e o interesse público.

Antes de passar-se ao relato do TC-001541/026/10 foi apregoado o Dr. Mayr Godoy, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria passou-se à apreciação do referido processo.

TC-001541/026/10

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV - Eliane Valim dos Reis e Renato Sarto - Superintendentes.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: Renato Sarto e Eliane Valim dos Reis (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, de forma solidária, de 200 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Mayr Godoy e outros.

Acompanha: TC-001541/126/10.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação oral: Advogado - Mayr Godoy.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão de primeiro grau e, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, exercício de 2010, quitando os responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

agora relevadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em conformidade com o disposto no artigo 35 do citado diploma legal.

TC-037697/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto à S.E. Comércio Lingieri Ltda. – ME, no exercício de 2005.

Responsáveis: Welson Gasparini (Prefeito à época) e Erica Hecht Pereira.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-10, que julgou irregular a concessão dos recursos, bem como sua aplicação, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada devidamente atualizada, suspendendo-a de novos recebimentos.

Advogados: Vera Lucia Zanetti e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a aplicação dos valores, quitando-se a beneficiária.

TC-040920/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à SAPAP – Associação de Pais, Alunos e Professores da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, no exercício de 2006.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Sandra Aparecida Azzi Buttini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-11, que julgou irregular a comprovação da aplicação do repasse recebido pela Entidade, condenando-a na devolução do valor impugnado aos cofres municipais, devidamente atualizado até o efetivo recolhimento, bem como suspendendo-a do recebimento de novos repasses.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro, Alexandre Kazuo Funaki e outros.

Acompanha: Expediente: TC-011739/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, tornando regular a comprovação da aplicação dos recursos, dando quitação aos responsáveis e liberando a beneficiária para novos recebimentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, Sérgio Ciquera Rossi,

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau